



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1119/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 823/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti -MS – CME.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de Legislação e Normas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação, por ato do Prefeito Municipal.

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da educação infantil do ensino publico municipal;
- c) 02 (dois) representantes do ensino fundamental do ensino publico municipal;
- d) 01 (um) representante do departamento jurídico, preferencialmente advogado;
- e) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- f) 02 (dois) representantes das Escolas Indígenas Municipais;
- g) 01(um) representante das Escolas do Campo Municipais;
- h) 01(um) representante da entidade classista dos Profissionais da Educação Municipal;
- i) 01(um) representante da educação especial do ensino público municipal;
- j) 01(um) representante do Conselho do CASC FUNDEB, preferencialmente o presidente;
- l) 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

m) 01(um) representante do Executivo;

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º - O conselho terá 4 reuniões ordinárias mensal e numero de reuniões extraordinárias remuneradas, não poderá ultrapassar, por mês, a 50% (cinquenta por cento) do previsto para as sessões mensais.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§6º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, iniciando sempre no terceiro ano de mandato do Titular do Poder Executivo.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 9º - Os Conselheiros perceberão “jeton” de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento de Campo Grande, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único - Os valores dos “jetons” e diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti-MS deverão residir no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 12º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 06 de julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 002

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: POSTO TAJI LTDA ME

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022 registrado e publicado através do DIODIB nº 0816 de 02 Junho de 2022, por parte da Administração, visando seu Apostilamento, remanejando saldos de fichas orçamentarias:

Da ficha	Para ficha	Quantidade	Item
619	835	774,25	Gasolina
619	52	2.526,07	Gasolina
619	104	747,41	Gasolina

619	539	1.016,47	Gasolina
619	444	567,60	Gasolina
303	301	249,45	Diesel
682	835	3.564,50	Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 02 de Junho de 2023.

ASSINANTE:

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

EXTRATO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

PREGÃO Nº 014/2021

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

Contratado: RONALDO SANTOS FERNANDES

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo 02 tem por objeto a prorrogação de prazo, por igual período do Termo Aditivo 01 ao Contrato Administrativo nº037/2021, pelo mesmo valor contratado, não acrescido da atualização monetária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 01/06/2024 prazo de vigência e valor do Contrato Administrativo nº 037/2021 a contar de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo 02 é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.

ASSINANTES

Contratante: Wlademir De Souza Volk

Contratado: Ronaldo Santos Fernandes

Dois Irmãos do Buriti – MS, 01 de Junho de 2023.

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO